

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0108285-55.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em obediência à r. decisão de fl. 2.128, apresentar o relatório de todo o andamento processual, com a descrição dos serviços prestados por este auxiliar desde a nomeação até a presente data.

SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

1. **Fls. 1.445/1.446** – Sentença de quebra da sociedade empresária AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., sediada na Rua México nº 148, grupo 1005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 68.613.678/0001-83. A falida possuía os seguintes sócios: CRISTINA MARIA MINÉ VELLOSO (CPF: 183.164.927-68), ANTÔNIO CARLOS DURÃES VELLOSO DOS SANTOS (CPF: 259.839.897-15) e LUCAS MINÉ GERACI (CPF: 107.819.217-08). Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial ou do primeiro protesto, o que tiver ocorrido primeiro. A decisão foi proferida em 08/04/2021, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ a sociedade de advogados CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS, representada pela Dra. JAMILLE MEDEIROS.

2. **Fls. 1.448/1.451, 1.911, 2.023, 2.050-2.057, 2.084 e 2.093-2.098** – Intimações eletrônicas.
3. **Fls. 1.452/1.453, 1.914, 1.942-1.94, 32.017-2.020, 2.026, 2.058-2.062, 2.088 e 2.099-2.109** – Certidões de intimação eletrônica.
4. **Fls. 1.455-1.473** – 1º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial
5. **Fls. 1.475-1.477** – Certidões de digitação de documentos, publicação de edital e alteração de classe processual.
6. **Fls. 1.478-1.481** – Publicação dos editais de falência.
7. **Fl. 1.483** – Mandado de lacre.
8. **Fl. 1.484** – Certidão suscitando dúvidas da i. serventia.
9. **Fls. 1.486-1.487** – Decisão retificando erro material contido na r. sentença de falência, deferindo integralmente os pedidos da Administração Judicial de fls. 1.455-1.473, bem como fixando a remuneração desta em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa falida.
10. **Fls. 1.489-1.490** – Falida informando o cumprimento das obrigações impostas pelo artigo 104 da lei falimentar.
11. **Fls. 1.494-1.522 e 1.542** – Certidão de desentranhamento.
12. **Fls. 1.524-1.541** – Credor acostando documentação referente ao crédito inscrito na relação de credores na fase de recuperação judicial.
13. **Fls. 1.543-1.544** – Certidão de digitação de documentos e de publicação de edital.
14. **Fls. 1.546-1.547** – Publicação da r. decisão de fls. 1.486-1.487.
15. **Fls. 1.548-1.591** – Ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
16. **Fls. 1.593-1.596** – Intimações via postal.
17. **Fls. 1.598-1.599** – Mandado de arrombamento e lacre.
18. **Fls. 1.601-1.647, 1.652-1.876, 1.879-1.885, 1.899-1.908, 1.918-1.920 e 1.925-1.927** – Respostas dos ofícios expedidos.
19. **Fl. 1.649** – Certidão negativa do mandado de intimação.
20. **Fl. 1.650** – Ato ordinatório determinando a intimação do interessado para manifestação sobre a certidão supra.
21. **Fl. 1.877** – Certidão de processamento.
22. **Fls. 1.887-1.897** – Avisos de recebimento positivos.
23. **Fl. 1.909** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.

24. **Fl. 1.913** – Ministério Público postulando a intimação do Administrador Judicial para manifestação sobre as respostas dos ofícios supra.
25. **Fl. 1.916** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
26. **Fl. 1.921** – Certidão de envio de documento eletrônico.
27. **Fls. 1.929-1.941** – 2º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
28. **Fl. 1.945** – Despacho deferindo integralmente os pedidos do AJ de fls. 1.929-1.941 inclusive com a nomeação do Perito Avaliador Anderson Tadeu da Silva Maia.
29. **Fls. 1.946, e 1.949 e 1.954** – Certidões de digitação de documentos.
30. **Fl. 1.948** – Certidão atestando a intimação do Perito Avaliador.
31. **Fls. 1.951-1.953** – Perito Avaliador apresentando proposta de honorários para cumprimento de seu mister, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
32. **Fls. 1.956-1.973** – Ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
33. **Fls. 1.975-1.991** – Credor requerendo andamento do processo e que as publicações sejam feitas em nome de seu patrono.
34. **Fls. 1.993-2012** - Falida requerendo a retificação da r. decisão de fls. 1.486-1.487, para que conste que somente a Sra. Cristina Maria Miné Velloso era sócia da falida, bem como a suspensão dos efeitos de todo e qualquer ato que implique em constrição/expropriação patrimonial com relação aos demais sócios, além do envio de todo e qualquer ofício com ordens de pesquisa, constrição e/ou expropriação patrimonial direcionados aos sócios. Por fim, postulou que todas as publicações sejam feitas em nome de seu patrono.
35. **2.014-2.016** – 3º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
36. **Fl. 2.021** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
37. **Fl. 2.025** – Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos da Administração Judicial de fls. 2.014-2.016.
38. **Fls. 2.028-2.030, 2.032-2.033 e 2.035-2.045** – Respostas de ofícios informando a inexistência de bens e/ou direitos em favor da massa falida.
39. **Fls. 2.047-2.048** – Despacho homologando os honorários do perito avaliador em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como deferindo os pedidos da Administração Judicial de fls. 2.014-2.016.
40. **Fls. 2.064-2.065** – Credor postulando nova publicação do edital falimentar, bem como a apresentação de credores da massa falida.

41. **Fls. 2.067-2.070** – Perito Avaliador informando que o imóvel localizado na Estrada Santa Moura, nº 1.060, bloco 2, apto. 208, Jacarepaguá se trata de obra inacabada e abandonada, impossibilitando o cumprimento de seu mister.
42. **Fls. 2.072-2.074** – 4º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
43. **Fl. 2.075** – Certidão de digitação de documentos.
44. **Fls. 2.077-2.078** – Ofício expedido nos termos do r. despacho de fls. 2.047-2.048.
45. **Fls. 2.080-2.081** – Município do Rio de Janeiro informando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.
46. **Fl. 2.082** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
47. **Fls. 2.086-2.087** – Ministério Público postulando a intimação dos falidos para prestar os esclarecimentos apontados, bem como a instauração do ICCP.
48. **Fl. 2.091** – Despacho indeferindo pedido de fls. 2.064 e determinando a intimação do perito para informar sobre a possibilidade de avaliação indireta do bem.
49. **Fl. 2.111** – Perito Avaliador afirmando a possibilidade de avaliação do imóvel da massa falida de forma indireta.
50. **Fls. 2.113-2.115** – Interessada acostando substabelecimento de seu patrono.
51. **Fls. 2.117/2.126** – 5º Relatório Circunstanciado da Administração Judicial.
52. **Fl. 2.128** – Decisão instando o AJ a confeccionar o presente relatório.
53. **Fl. 2.129** – Certidão atestando a intimação do AJ da decisão supra.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., CNPJ: 68.613.678/0001-83, foi decretada em 08/04/2021, (**fls. 1.445-1.446**), sob a égide da Lei nº 11.101/2005, em razão da convalidação da recuperação judicial em falência, a partir da rejeição do plano de recuperação judicial (**id. 1415**).

A partir da r. sentença de quebra, a Administração Judicial apresentou seu primeiro relatório, ocasião em que foi requerida a publicação do edital de falência, a expedição dos ofícios de praxe pós decretação de falência, a expedição de diversos ofícios, objetivando o aprofundamento da busca de bens e direitos da falida, a expedição do mandado de lacre e a publicação do aviso que alude o art. 22, III, “a”, da LFRE/2005.

Concretizados todos os pedidos do Administrador Judicial, como a publicação do edital de falência (**fls. 1.478-1.481**), expedição do mandado de lacre (**fls. 1.483**) e dos ofícios referidos (**indexes 1548-1550 e 1552-1591**), os sócios falidos apresentaram seus termos de comparecimento (**index 1489**) e a Administração Judicial apresentou novo relatório (**index 1929**), dessa vez já pleiteando a arrecadação de bens e indicando perito avaliador para cumprimento de seu mister.

Nessa mesma toada, foi ajuizada pela Administração Judicial incidente de desconsideração da personalidade jurídica (nº 0335126-64.2022.8.19.0001), em fase de citação dos réus.

No quinto relatório da Administração Judicial (**index 2117**) foram acostados aos autos o Quadro Geral de Credores da Massa Falida, bem como o relatório que alude o artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, indicando a prática do delito inscrito no artigo 168 do mesmo diploma legal pelos sócios da falida.

Em síntese, o que se evidencia neste relatório é que os autos falimentares prosseguem de forma regular, encontrando-se na fase de avaliação e arrecadação dos bens da Massa Falida, com a finalidade de dar início à liquidação do ativo, para, assim, proceder à satisfação dos credores.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Ambiente Adm. de Bens Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312